

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 295/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual da Bahia nº 20.516, de 07 de junho de 2021, que instituiu restrições em todo território baiano como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



(COVID19) já adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020, 116/2020, 118/2020, 120/2020, 122/2020, 123/2020, 124/2020, 126/2020, 128/2020, 129/2020, 130/2020, 131/2020, 135/2020, 138/2020, 139/2020, 142/2020, 143/2020, 144/2020, 148/2020, 150/2020, 151/2020, 161/2020, 162/2020, 163/2020, 166/2020, 168/2020, 173/2020, 175/2020, 200/2020, 290/2020, 049/2021, 148/2021; 149/2021, 160/2021, 161/2021, 172/2021, 239/2021, 246/2021, 249/2021, 263/2021, 266/2021, 269/2021, 276/2021, 280/2021, 286/2021, 288/2021 e 294/2021.

DECRETA:

Art.1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 08 até 15 de junho de 2021, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim – BA, **com exceção dos Povoados do Baixo e do Zuca onde a restrição de locomoção noturna será das 18h às 05h, de 08 até 15 de junho de 2021.**

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, barracas e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, **com exceção dos Povoados do Baixo e do Zuca onde o atendimento presencial deverá encerrar às 17hs**, no período mencionado no *caput* deste artigo, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



I - Os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

II - Os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

III - As atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 11 de junho de 2021 até às 05h de 14 de junho de 2021, em todo território do Município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão isolar seções, corredores e prateleiras nos quais estejam expostas bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim - BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 08 até 15 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Fica autorizado, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim - BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 08 até 15 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Boa Vista do Tupim - BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 08 até 15 de junho de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



III - Limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Estado da Bahia, até 15 de junho de 2021.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 08 de junho de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br